



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 6/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0024496/2021-63

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mário Vinícius Lemos de Almeida - ME	CPF/CNPJ: 04.540.665/0001-49
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 380	Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 3818-8440	E-mail: mario.vila@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vera Lúcia Vieira Soares de Almeida	CPF/CNPJ:
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 380	Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 3818-8440	E-mail: mario.vila@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Helena e Confusão	Área Total (ha): 843,1404
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.633-02-E/G-Folha 51	Município/UF: Patos de Minas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-A892.230D.8C9E.405B.97AC.7D50.3B5C.6727	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	25,6776	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura/Pecuária	-----	00,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	Cerrado/Cerradão/Floresta Estacional Semideciduval	-----	25,6776

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
00,00	00,00	00,00	00,00

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/04/2019Data da vistoria: 27/10/2020

Data de solicitação de informações complementares: 03/08/2020, 12/04/2021, 09/07/2021, 18/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 13/10/2020, 08/12/2020, 28/04/2021, 28/07/2021, 15/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2022

2. OBJETIVO

Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 25,6776 ha, para a Agricultura/Pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Santa Helena e Confusão, município de Patos de Minas, R-46.633, Livro nº2-E/G, folhas nº51,187, 188, 21 e 90, área total do Registro de 862,2964 ha, área mapeada de 843,1404 ha, sendo a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Planta Topográfica, nº 1420190000004984405, sob a responsabilidade do Eng. Florestal, Sérgio Adriano Soares Vita, CREA-MG nº1405050519. Apresentando 21,5574 módulos fiscais, considerando a área de 862,2964 ha e 21,0785 ha, considerando a área de 843,1404 ha. A propriedade situa-se no Bioma Cerrado, a área objeto do pleito possui uma área inicialmente de 25,6776 ha, com fitofisionomia, a princípio de Cerrado, Cerradão e podendo ter Florestal Estacional Semidecidual, conforme as espécies levantadas e consultadas no REFLORA-disponível em: <https://reflora.jbrj.gov.br/reflora/PrincipalUC/PrincipalUC.do?lingua=pt>), portanto sendo fundamental o Inventário Florestal, para área objeto do pleito, afim de determinar a fitofisionomia da área.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-A892.230D.8C9E.405B.97AC.7D50.3B5C.6727

- Área total: 837,1316 ha.

- Área de reserva legal: 172,87 ha

- Área de preservação permanente: 80,8938 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 447,1260 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não foi realizada a vistoria da Reserva Legal.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-46.633.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 Glebas.

- Parecer sobre o CAR:

Devido à vistoria ter se limitado à área requerida para Intervenção Ambiental, e o Inventário Florestal não ter fornecido os elementos necessários para para a tomada de decisão em relação à área objeto do pleito, não se prosseguiu com a vistoria da Reserva Legal, ademais, no Ofício nº 063/2020/NAR Patos de Minas, enviado em 03/08/2020, item-2, foi solicitando ao empreendedor que verificasse a projeção dos dados em formato digital, visto que algumas feições como Reserva Legal e A.P.P., estavam deslocadas. Acreditava-se que as mesmas estavam em SAD 69. No dia 13/10/2020, houve apresentação de novos arquivos em formato digital, nos quais mostravam áreas da Reserva Legal que estavam antropizadas, contudo, devido à limitação do banco de imagens disponível, não foi possível identificar se a Reserva Legal havia sido antropizada antes de 22/07/2008, condição esta que não caberia Auto de Infração conforme o Decreto Estadual nº 48.127/2021, uma vez que o empreendedor aderiu ao P.R.A. (Programa de Regularização Ambiental). Diante do exposto, quando for Analisado o C.A.R. da propriedade será averiguada a situação. Diante do exposto não aprova-se o C.A.R. do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área objeto do pleito possui uma área inicialmente de 25,6776 ha, com fitofisionomia, a princípio de Cerrado, Cerradão e podendo ter Florestal Estacional Semidecidual, conforme as espécies levantadas e consultadas no REFLORA-disponível em: <https://reflora.jbrj.gov.br/reflora/PrincipalUC/PrincipalUC.do?lingua=pt>), portanto sendo fundamental o Inventário Florestal, para área objeto do pleito, afim de determinar a fitofisionomia da área.

Taxa de Expediente: DAE nº1400436635607, de R\$538,98, pagamento realizado em 12/04/2019.

Taxa florestal: DAE nº5400436896329, de R\$10.392,40, pagamento realizado em 12/04/2019.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: UAS-23104587.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Varia de muito baixa a baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida em áreas prioritárias da Biodiversitas.

- Áreas de Segurança Aeroportuárias (DECEA), Lei nº 12.725 / 2012: Fazenda Dona Neném.

- Unidade de conservação: Não está inserida em áreas de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida em área indígena ou quilombola.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-02-07-0-Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo(340,00 ha). G-01-01-5- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (65 ha). G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (270,00 ha).

Atividades licenciadas: G-02-07-0-Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo(340,00 ha). G-01-01-5- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (65 ha). G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (270,00 ha).

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS-Cadastro

- Número do documento: Não possui número.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada, no dia 27/10/2020, estando presente na vistoria o Engenheiro Florestal João Paulo Goulart Mendes. *In loco* foi possível identificar parcialmente as parcelas, e não sendo possível determinar com precisão as fitofisionomias presentes, variando de Cerrado a Cerradão, podendo inclusive ter Floresta Estacional Semideciduado. Foi observado na propriedade a atividade de agricultura e pecuária.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da propriedade varia de plano, a suavemente ondulado a declivosa.

- Solo: Conforme a IDE-Sisema, a propriedade possui Latossolos vermelhos distroféricos, Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Latossolo Vermelhos Distróficos+Neossolo Quartzarêncios Órticos, Neossolos Litólicos Distróficos.

- Hidrografia: Rio São Francisco, SF4. Conforme o P.U.P. apresentado, na propriedade existe o Rio Areado e o Córrego do Moinho. Conforme o Mapa apresentado, existe 78,4389 ha de A.P.P.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade situa-se no Bioma Cerrado, com a presença das fitofisionomias de Cerrado e Cerradão, podendo ter Floresta Estacional Semideciduado.

- Fauna: Conforme o P.U.P. apresentado, a nível regional a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte, dentre as espécies mais comumente evidenciadas, podemos destacar:

- Avifauna: Nothura maculosa (codorna), Cariama cristata (seriema), Cryptorellus parvirostris (inhambu), Rhynchotus rufescens (perdiz), Gnorimopsar chopi (pássaro-preto), Columbina talpacoti (rolinha), Crotaphaga ani (anu), Furnarius rufus (joão-de-barro), Leptotila verreauxi (juriti), Harpia harpyja (gavião) e Athene cunicularia (coruja), Coragyps stratus (urubu), Colaptes campestris (pica-pau), Colibri sp (beija-flor), Sporophila caerulescens (papa-capim), Busarellus nigricollis(gavião-belo), Heterospizias meridionalis (gavião-caboclo), Gampsonyx swainsonii Vigors (gaviãozinho), Geranoaetus albicaudatus (gavião-rabo-branco), Cairina moschata (pato-do-mato), Dendrocygna autumnalis (asa-branca), Dendrocygna viduata (irerê), Anhima cornuta (anhuma), Cathartes burrovianus (urubu-de-cabeça-amarela), Coragyps atratus (urubu-de-cabeça-preta), Sarcoramphus papa (urubu-rei) e Athene cunicularia (coruja-buraqueira).

- Mastofauna: Tolypeutes tricinctus (tatu-bola), Cabassous tatouay (tatu-de-rabo-mole-grande), Dasypus novemcinctus (tatu-galinha), Dasypus septemcinctus (tatuí), Euphractus sexcinctus (tatu-peba), Priodontes maximus (tatu-canastra), Cherdocyon thous (cachorro-

do-mato), *Speothos venaticus* (cachorro-vinagre), *Procyon cancrivorous* (mão-pelada), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Mazama americana* Erxleben (veado-mateiro), *Pecari tajacu* (cateto), *Tayassu pecari* (queixada), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Lycalopex vetulus* (raposado-campo), *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato), *Leopardus wiedii* (gato-maracajá), *Panthera onca* (onça-pintada), *Puma concolor* (suçuarana), *Puma yagouaroundi* (gato-mourisco), *Conepatus semistriatus* (jaratataca), *Eira barbara* (irara), *Galictis cuja* (furão), *Lontra longicaudis* (lontra), *Pteronura brasiliensis* (ariranha), *Nasua nasua* (quati), *Diclidurus albus* (morcego), *Peropteryx kappleri* Peters (morcego), *Peropteryx macrotis* (morcego), *Saccopteryx bilineata* (morcego), *Saccopteryx leptura* (morcego), *Furipterus horrens* (morcego), *Tadarida brasiliensis* (morcego), *Gracilinanus agilis* (cuíca), *Monodelphis dimidiata* (catita), *Monodelphis rubida* (catita), *Monodelphis domestica* (cuíca-de-rabo-curto), *Alouatta caraya* (bugio), *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Sapajus libidinosus* (macaco-prego), *Sapajus nigritus* (macaco-prego), *Callicebus nigrifrons* (guigó), *Cavia aperea* Erxleben (pré), *Cavia porcellus* Moojen (pré), *Hydrochoerus hydrochaeris* (capivara), *Akodon cursor* (rato-do-chão), *Rattus rattus* (rato-preto), *Calomys tener* (rato-dochão), *Cuniculus paca* (paca), *Dasyprocta azarae* (cutia).

- Herpetofauna: *Crotalus durissus* (cascavel), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Bothrops moojeni* (jaracuçu), *Chironius exoletus* (cobra-cipó), *Leptophis ahaetulla* (cobra-cipó), *Erythrolamprus almadensis* (jararaquinha-do-campo), *Ophiodes striatus* (cobra-de-vidro), *Platemys platycephala* (jabuti-machado), *Amphisbaena alba* (cobra-de-duas-cabeças), *Amphisbaena anaemariae* (cobra-de-duas-cabeças), *Amphisbaena crisae* Vanzolini (cobra-de-duascabeças), *Amphisbaena fuliginosa* Linnaeus (cobra-de-duas-cabeças), *Anolis meridionalis* Boettger (lagarto), *Tupinambis quadrilineatus* Manzani (lagarto), *Enyalius bilineatus* (doisalinhado), *Enyalius catenatus* (aniju-acanga), *Teius teyou* (teiú), *Epictates cenchria* (salamanta), *Rhinella roqueana* (rã), *Vitreorana eurygnatha* (rã-de-vidro), *Hypsiboas cipoensis* (perereca), *Hypsiboas faber* (rã-martelo), e *Bokermannohyla nanuzae* (perereca).

- Insecta: *Heros gigas* (vespa), *Apis mellifera* (abelha), *Atta sexdens* (formiga), *Xylocopa frontalis* (marimbondo), *Rodolia cardinalis* (joaninha), *Acanthrops falcataria* (louva-a-deus), *Argiope argentata* (aranha), *Colocomus desmaresti* (besouro), *Caligo Beltrão* (borboleta), *Pyrophorus noctilucus* (vaga-lume), *Otocrania aurita* (bicho-pau), *Corineta formosa* (cigarra), *Acridium cristatum* (gafanhoto), etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não haverá intervenção em A.P.P.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente processo foi oficializado, por meio do Ofício nº063/2020, em 03/08/2020, solicitando esclarecimentos diversos no processo, tendo o mesmo sido respondido em 13/10/2020. O P.U.P. (Plano de Utilização Pretendida), foi elaborado por: Sérgio Adriano Soares Vita - Eng. Florestal-Coordenação/Responsabilidade Técnica, João Paulo Goulart Mendes-Eng. Florestal-Elaboração Estudos/Compilação de dados, Sérgio Dias Mamão-Eng. Ambiental-Demarcação das áreas no mapa de uso e ocupação do solo e Ediane Nascimento Silva - Bióloga - Análise e compilação de dados. A A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Inventário Florestal, nº 14201900000004984405, está sob a responsabilidade do Eng. Florestal, Sérgio Adriano Soares Vita, CREA-MG nº1405050519.

No dia 27/10/2020 ocorreu a vistoria na propriedade, estando presente o Engenheiro Florestal João Paulo Goulart Mendes.

Na vistoria *in loco* foi localizada parcialmente as parcelas, perante o exposto, foi concedido ao empreendedor uma oportunidade de adequar a situação, uma vez que havia árvores plaqueadas, mas não havia delimitação precisa das parcelas, e não foi possível localizar algumas parcelas, situação esta última que seria verificada pela Consultoria Ambiental.

No dia 08/12/2020, foi apresentado um 2º Inventário Florestal possuindo um erro de 07,5043% a 95 % de probabilidade, nível este de probabilidade utilizado pela Consultoria Ambiental, contudo, o mesmo foi oficializado, por meio do ofício nº 066/2021, solicitando informações complementares, dentre as quais, havia o questionamento do por quê da figura 12 - a Parcada 03 está no Estrato III, e na Tabela 08 - a Parcada 03 está no Estrato 01, tendo sido solicitado em qual estrato a mesma situa-se, e fazer as correções de delimitação de estrato, se for necessário. Esta notificação ocorreu no dia 12/04/2021.

A resposta do ofício acima ocorreu em 28/04/2021, como resposta ao questionamento acima, a Consultoria Ambiental responsável pelo processo, respondeu: Como citado anteriormente, é comum ocorrer pequenas variações de deslocamento devido ao erro do aparelho de GPS, como observa-se, a Parcada 3 está na divisa dos citados estratos sendo esta, deslocada um pouco para dentro do estrato III, porém, pertencendo ao estrato I.

Diante da resposta, o processo foi oficializado novamente, por meio do ofício nº 147, em 09/07/2021 com o seguinte questionamento:

Considerando que na Teoria da Amostragem e na Amostragem Estratificada (Dendrometria e Inventário Florestal/Carlos Pedro Boechat Soares, Francisco de Paula Neto, Agostinho Lopes de Souza. 2.ed.-Viçosa, MG : Ed. UFV, 2011):

*Os indivíduos de uma população são da mesma natureza.

*A divisão da população em subpopulações mais homogêneas em termos de distribuição da característica de interesse, é denominado estrato.

*Considerando que foi utilizado o Processo de Amostragem Sistemático Estratificado no trabalho apresentado, e que conforme descrito existem estratos diferentes na área objeto da Intervenção.

Realizar as adequações necessárias, pois conforme relatado a “Parcada 3 está na divisa dos citados estratos sendo esta, deslocada um pouco para dentro do estrato III, porém, pertencendo ao estrato I”.

Pois se a parcada 3 está no estrato III, a mesma está representando este estrato, não fazendo sentido ela está representando o estrato I.

Diante do questionamento acima, a Consultoria Ambiental responsável pelo processo, em 28/07/2021, respondeu: Como observa-se na Tabela 8 do PUP "Alocação das unidas amostrais de acordo com a estratificação", a Parcada 3 apresenta os mesmos padrões de DAP e HT que as unidades contidas no estrato II, gerando os mesmos padrões volumétricos, além de apresentar outras características descritas referentes a tal estrato. Devido a possível deslocamento ocorrente em aparelhos de GPS, além de tal unidade amostral estar próximo à linha de divisa dos estratos I e III, a posição geográfica da P3 foi erroneamente apresentada sendo esta apresentada a seguir corretamente: Parcada 3 - UTM 23 K 375020 E - 7947530 S.

Em resposta foi gerado o Ofício nº 176/2021, em 18/08/2021, com o seguinte questionamento:

*Considerando a resposta ao Ofício nº 147/2021/NAR de Patos de Minas, na qual houve uma correção na locação da parcela "3";

*Considerando que os padrões volumétricos da parcela "3" são discrepantes dos apresentados do estrato "II";

*Considerando os arquivos no formato *shapefile* enviados em 28/04/2021;

*Procedeu-se com a verificação da parcela "3", tendo sido constatado que a mesma ainda situa-se no estrato III e não no estrato I.

Perante o exposto, proceder com as adequações que se fizerem necessárias.

Diante o Ofício acima, a Consultoria Ambiental fez as adequações acima. Por fim, após as últimas correções e adequações, visando esclarecer o Inventário Florestal, prosseguiu a conferência do mesmo, por meio do Software Mata Nativa 4, constatou um erro de Amostragem de 20,8058%, a 95% de probabilidade, nível este de probabilidade utilizado pela Consultoria Ambiental. Sendo este Erro de Amostragem, superior ao permitido pelo Termo de Referência para elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental, (disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3473-termosdereferencia>), bem como na revogada Resolução Conjunta SEMAD/IEF, nº 1.905/13, que é de 10% a 90% de probabilidade.

Considerando o exposto acima, que houve diversas oportunidades de esclarecimentos, inclusive a apresentação de um novo Inventário Florestal, e tendo por último, um Inventário Florestal com o Erro de Amostragem superior ao permitido, optamos pelo indeferimento do Inventário Florestal, bem como o indeferimento da intervenção pleiteada. Ressalta-se que além do Estudo Inventário Florestal ser um documento basilar para a intervenção requerida, neste caso o mesmo se fazia importante, para fins da determinação da Fitofisionomia, que poderia ser protegida por Lei (Floresta Estacional Semidecidual-Lei Federal nº 11.428/2006).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não haverá impactos ambientais e medidas mitigadoras, uma vez que o processo será indeferido.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0024496/2021-63

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **MÁRIO VINÍCIUS LEMOS DE ALMEIDA - ME**, conforme consta nos autos, para autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM OU SEM DESTOCA em 25,6776 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Helena e Confusão", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 46.633 do Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

2 - A propriedade, segundo o CAR, possui área total de 843,1404 hectares, possui 172,2858 hectares de **Reserva Legal**, não sendo possível verificar suas condições por falta de informações suficientes no Inventário Florestal, de acordo com o técnico vistoriador.

3 - Foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização (SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM OU SEM DESTOCA em 25,6776 hectares), uma vez que não foram atendidos os reiterados pedidos de informações complementares do órgão ambiental a respeito do Inventário Florestal apresentado, conforme determina a legislação ambiental vigente e nos termos do Parecer Técnico.

III. Conclusão:

6 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina **desfavoravelmente** à autorização de **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 25,6776 hectares**, pelos motivos apontados no Parecer Técnico; desta forma, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

É o parecer.

Patos de Minas, 9 de março de 2022.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de 25,6776 ha, de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Fazenda Santa Helena e Confusão, pelos motivos expostos neste parecer.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não haverá medidas compensatórias, uma vez que o processo foi indeferido pelos motivos expostos no parecer.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não foi encontrado processo anterior de Intervenção Ambiental para a propriedade.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O processo foi indeferido, portanto, não haverá Reposição Florestal.

10. CONDICIONANTES

O processo foi indeferido, portanto, não haverá condicionantes.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bryan Robson Eliazar Sousa

MASP: 1363951-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 09/03/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bryan Robson Eliazar Sousa, Servidor Público**, em 14/03/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41795085** e o código CRC **1A9FDF86**.